



**DESPACHO**

**PROCESSO Nº 017/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

**OBJETO:** prestação de serviços médicos, de enfermagem e outros na área da saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Veríssimo.

Trata-se de processo licitatório que versa sobre a prestação de serviços médicos, de enfermagem e outros na área da saúde, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Veríssimo, com sessão de abertura do certame ocorreu no dia 10 de maio de 2022, às 09:00h.

Considerando que as impugnações apresentadas e a relevância e complexidade dos pontos atacados.

Considerando a faculdade do coordenador da disputa em promover a diligencia e a finalidade da licitação que visa alcançar o interesse público e a buscar da proposta mais vantajosa, com base nos Princípios da Legalidade e Eficiência.

Considerando que a Suspensão é uma interrupção temporária.

Considerando que o órgão licitante poderá realizá-la como ato administrativo desde que preencha os requisitos da “finalidade” e da “motivação”.

Considerando que a finalidade do ato é o resultado que o órgão licitante deseja atingir com a prática do ato, por exemplo, esclarecer e complementar a instrução processual.

Considerando que motivo ou causa da suspensão do certame é justamente a situação, o fato que deu ensejo a essa suspensão, motivando e informando a todos os interessados por qual razão está suspendendo a licitação.

Posto isto, conforme súmula do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, a Administração Pública poderá rever seus atos a qualquer tempo:

**Súmula 473:** A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Vale dizer que a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece que:

**Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios** da legalidade, finalidade, **motivação, razoabilidade**, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

(...)



**Prefeitura Municipal de Veríssimo**  
CNPJ: 18.428.946/0001-19

Art. 3º. A **licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 3º. **A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento**, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Portanto, não se trata apenas da observância a um princípio legal, mas sim a um princípio constitucional que deve ser utilizado como parâmetro na interpretação de todas as leis e que possui o condão de corrigir um aparente erro do ato administrativo.

Nesse sentido, considerando que a Administração Pública no exercício do seu poder, legitimada pelo Princípio da Autotutela, guarda para si a possibilidade de rever seus próprios atos, esta Pregoeira Oficial, decidiu **SUSPENDER sine die**, o processo licitatório modalidade pregão presencial nº 003/2022, para realização de diligência visando concluir a instrução processual, nos termos do art 43 § 3º da Lei 8.666/93.

Veríssimo/MG, 19 de abril de 2022.

**FERNANDA DA SILVA COSTA**  
**Pregoeira Oficial**